

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EXMO. SR.

Deputado EDUARDO PAES

Digníssimo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 890, de 2003, de autoria do Deputado Carlos Nader, que “acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 51 da Lei nº 8.069, de 15 de julho de 1990”, estabelecendo que o menor adotado por estrangeiro será submetido a exame para avaliar sua capacidade física e psíquica, antes de sua saída do Brasil; obrigando o adotante a enviar à autoridade judicial brasileira o resultado dos exames periódicos até que o adotado complete 16 (dezesseis) anos.

Este projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54. RICD) – Art. 24, II.

A proposição em tela dispõe sobre matéria concernente ao Direito Civil, assunto contido no campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, vimos sugerir, a V. Exa., seja requerida, ao Presidente da Câmara, a distribuição do Projeto de Lei nº 890, de 2003, quanto ao mérito, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 32, inciso IV, 41, inciso XX, e 139, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora